



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 060/2025, de 04 de agosto de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que emenda a o artigo 2º, III da Lei retirando o prazo para vencimento do saldo acumulativo e com isto, o servidor não fica mais obrigado a usar o saldo existente no seu cartão Agrofeira dentro deste prazo de 90 dias, pois poderia este valor não utilizado ser devolvido ao município.

Mencionada proposição tirar esta obrigação ao servidor que poderia ser penalizado com a perda de seu saldo do cartão.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido Projeto, a fim de conhecer e aprovarem, a referida proposição.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 04 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido Por Notícia de Sala

04/08/2025

08:13:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE: “SOBRE EMENDA ALTERANDO O ART. 2º, INCISO III, DA LEI QUE INSTITUI DE CRIAÇÃO DO AUXÍLIO AGROFEIRA, EXTINGUINDO O PRAZO EXISTENTE DE ACUMULAÇÃO DE SALDO DO CARTÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.232/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – O saldo creditado no Cartão Agrofeira poderá ser acumulado por tempo indeterminado, não estando sujeito a prazo de expiração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 04 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal